

LICENÇA DE INSTALAÇÃO					
<b>Processo SPU</b> P210071/2022	<b>Processo AMA</b> 12283/2022	<b>Data da Expedição</b> 30/08/2022	<b>Validade</b> 30/08/2023	<b>Parecer nº</b> 1020/2022	<b>Nº</b> 153/2022
<b>Requerente</b> Consórcio Sumaré					
<b>Atividade Principal Constatada</b> Construções de edifícios					
<b>Endereço</b> Av Padre Antonio Tomas, nº 2420 - SL 501				<b>Bairro</b> Aldeota	
<b>Município</b> Fortaleza				<b>Estado</b> CE	
<b>CNPJ/CPF</b> 47.140.956/0001-52					
<b>OBJETO:</b>					
Ampliação da Estação de Tratamento de Água - ETA Sumaré V, contemplando a construção de dois módulos e todos os elementos componentes, totalizando 200l/s de vazão final prevista, e a construção de uma Estação de Tratamento de Resíduos Gerados, localizado no Bairro Sumaré, Município de Sobral - CE.					
*Esta licença foi emitida com base no Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2022 celebrado entre esta Agência e a Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE.					
*Esta licença foi concedida com base na Declaração de Anuência, emitida pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral - SAAE.					
*Com relação às questões urbanísticas, esta licença foi concedida com base no Certificado de Aprovação de Projeto concedido pela Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente do Município de Sobral, órgão competente pela concessão da autorização da obra.					
<b>CONDICIONANTES:</b>					
<p><b>ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O INÍCIO DAS OBRAS E É EXCLUSIVAMENTE AMBIENTAL, TENDO SIDO EMITIDA COM BASE NAS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>Em caso de necessidade de supressão vegetal, requerer <b>Autorização de Supressão Vegetal</b> via <b>SINAFLOR</b>, antes de executar os trabalhos de retirada das árvores para implantação da infraestrutura, em conformidade com legislações pertinentes;</li> <li>Em caso de corte isolado de árvores, requerer autorização desta Agência;</li> <li>Afixar <b>placa indicativa do Licenciamento Ambiental</b>, de acordo com a Resolução COEMA nº 01, de 28 de fevereiro de 2000 e a Instrução Normativa nº 30/2021, de 28 de junho de 2021 - AMA, com as seguintes medidas 140 cm (largura) x 70 cm (altura), no prazo de 30 dias, a contar a partir da data de recebimento da licença;</li> <li><b>Publicar o recebimento Licença</b> no prazo de até <b>30 (trinta) dias</b> corridos subsequente à data da sua</li> </ol>					

Aline Barbosa Caetano

Diretor (a) de Licenciamento e Fiscalização

Francisco Erlânio Matoso de Almeida  
Superintendente da AMA

### LICENÇA DE INSTALAÇÃO

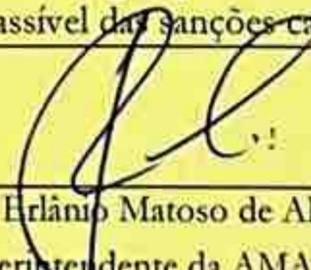
Processo SPU	Processo AMA	Data da Expedição	Validade	Parecer nº	Nº
P210071/2022	12283/2022	30/08/2022	30/08/2023	1020/2022	153/2022

concessão, em cumprimento à Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003, ao Decreto Federal nº 99.274, de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela a resolução CONAMA nº 281, de 12 de julho de 2001. **Deixar essa publicação disponível à Fiscalização;**

5. A **Renovação desta Licença** poderá ser protocolada em até **60 (sessenta) dias de antecedência da expiração de seu prazo de validade**, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da AMA. Caso o Requerente protocole a solicitação da renovação antes do vencimento da licença, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
6. **Requerer (elaborar), no processo de Licenciamento da Instalação, o Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Construção Civil na plataforma do Agendasol, através do link: <https://app.pgrsdigital.com.br/app/cidade/?cidade=sobral&uf=CE>, com informações completas e atualizadas conforme Decreto 10.396, de 12 de janeiro de 2022;**
7. **Deixar disponível à Fiscalização, no local do empreendimento, o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, o contrato da empresa responsável pelo transporte dos resíduos, a certificação de que a empresa contratada está cadastrada na SESEP, e o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR);**
8. Submeter à prévia análise da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
9. Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da AMA;
10. A AMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra: Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença e graves riscos ambientais e de saúde;
11. A manifestação favorável do presente parecer técnico não obsta a AMA de posteriores restrições ou indeferimento do projeto quando apresentado, considerando suas peculiaridades e seu desatendimento à legislação pertinente;
12. Cumprir rigorosamente todas as diretrizes do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil, conforme Lei Municipal nº 1789/2018 e demais legislações e NBRs referentes a resíduos sólidos;
13. Cumprir rigorosamente os projetos/planos aprovados e estudos, submetendo à análise da AMA qualquer alteração que por ventura se faça necessária no projeto;
14. Adotar medidas preventivas no sentido de evitar qualquer tipo de poluição ou degradação ao meio ambiente bem como, os procedimentos contidos na Lei Complementar nº 27/2007 e Resolução COEMA nº 02/2019, de acordo com planos e projetos aprovados;
15. O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais;
16. É obrigatória a utilização de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e cumprimento das normas de segurança do trabalho;
17. O empreendedor deverá respeitar os limites sonoros estabelecidos pelas Normas e demais Legislações pertinentes – Acústica – Avaliação do ruído, visando o conforto da comunidade, qualquer ruído emitido fora dos níveis sonoros permitidos será considerado poluição sonora e estará passível das sanções cabíveis;

  
Aline Barbosa Caetano

Diretor (a) de Licenciamento e Fiscalização

  
Francisco Erlândo Matoso de Almeida

Superintendente da AMA

### LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Processo SPU	Processo AMA	Data da Expedição	Validade	Parecer nº	Nº
P210071/2022	12283/2022	30/08/2022	30/08/2023	1020/2022	153/2022
<p>18. É proibido destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção, conforme Art. 38 da Lei Federal nº 9605/98;</p> <p>19. É proibido promover construção em solo não edificável, ou no seu entorno, assim considerado em razão de seu valor paisagístico, ecológico, artístico, turístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida, conforme Art. 64 da Lei Federal nº 9605/98;</p> <p>20. Em caso de <b>Demolição</b> solicitar Autorização na Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente de Sobral - SEUMA;</p> <p>21. O empreendedor deve reinserir os resíduos da construção civil na cadeia produtiva em sua totalidade, de forma a eliminar esses passivos ambientais, conforme orienta a resolução CONAMA nº 307 de 05 de julho de 2002;</p> <p>22. Manter o armazenamento dos resíduos em local coberto com piso impermeabilizado;</p> <p>23. A coleta dos resíduos deverá ser realizada por veículos compatíveis com as características, natureza e volume dos resíduos coletados;</p> <p>24. O transporte de resíduos deverá possuir cobertura apropriada ou sistema de proteção que impeça o derramamento da carga transportada;</p> <p>25. O empreendimento deverá adotar medidas preventivas no sentido de manter o local sempre limpo, com o acondicionamento do material separado e permitindo a livre movimentação nas suas dependências, bem como medidas preventivas no combate a proliferação de insetos, roedores e transmissores da dengue;</p> <p>26. Os resíduos deverão ser obrigatoriamente destinados a locais licenciados;</p> <p>27. Para o transporte do resíduo, não deverá destinar resíduos sólidos da construção civil a aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução CONAMA nº 307/2002, bem como a áreas de invasão, áreas de amortecimento de cheias, áreas de preservação permanente, áreas de interesse ambiental e locais não licenciados pela AMA;</p> <p>28. Atender a Resolução CONAMA nº 491/2018, que dispõe sobre padrões e condições da qualidade do ar;</p> <p>29. O empreendimento em análise atende à legislação ambiental vigente, porém a validade das informações contidas nesta licença é vinculada à análise urbanística realizada no processo de alvará de construção;</p> <p>30. Cumprir rigorosamente o que determina a Legislação Ambiental vigente nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;</p> <p>31. Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ao meio ambiente;</p> <p>32. O empreendimento é passível de monitoramento e fiscalização pelo órgão competente.</p>					

Aline Barbosa Caetano

Diretor (a) de Licenciamento e Fiscalização

Francisco Erânio Matoso de Almeida

Superintendente da AMA